



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

TERMO ADITIVO

Unidade Gestora: 194028 - Coordenação Regional de Cuiabá

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 357/FUNAI/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, NESTE ATO REPRESENTADA PELA COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ, E EMPRESA BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI**, por intermédio da Coordenação Regional de Cuiabá, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0007-11, com sede na Rua E, S/Nº-QD 15, Centro Político Administrativo-CPA, Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.049-900, neste ato representada por seu Coordenador Regional, Senhor BENEDITO CÉSAR GARCIA ARAÚJO, brasileiro, nomeado pela Portaria nº 141/SE-MJSP/2010, publicada na edição nº 22 do Diário Oficial da União de 02/02/2010, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.756.651/0001-55, estabelecida na Avenida Fernando Ferrari, 1280 LJ 102, Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Santa Maria/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor SAMUEL HELBIG, nacionalidade brasileira, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 08755.002826/2023-97 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e legislação correlata, resolvem celebrar presente Termo Aditivo, decorrente da Dispensa nº 12/2023, , mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência e REPACTUAR o valor do Contrato nº **357/FUNAI/2023**, por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos no artigo 107 da Lei nº. 14.133/21

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº. **118/FUNAI/2023** pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 29/12/2025 a 29/12/2026.

2.2. O Contrato nº. **357/FUNAI/2023** poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, desde que a Contratada seja notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato nº 357/FUNAI/2023, passando a figurar da seguinte maneira:

CLÁUSULA SEGIMDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato nº 357/FUNAI/2023, mediante o presente Termo Aditivo, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendido no período de 29/12/2025 A 29/12/2026, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o Artigo 107, da Lei 14.133/21 .

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação que era de R\$ 34.540,65 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), passa a ser R\$ 36.354,03 (trinta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e três centavos) anual, após reajuste de 5,25%, de acordo com o índice IST.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor anual estimado deste Contrato passa a ser R\$ 3.029,50 (três mil vinte e nove reais e cinquenta centavos) mensal e R\$ 36.354,03 (trinta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e três centavos) anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de acesso à internet com link dedicado com 100% de banda garantida para download e upload, na velocidade mínima de 300 Mbits/s ; via fibra ótica; sem limite de quantidade de dados trafegados (download e upload), nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviços; com acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros; com acesso permanente (24 horas por dia, sete dias por semana); com fornecimento dos equipamentos necessários, incluindo taxa de adesão, configuração e montagem; fornecimento de oito endereços IP fixos e válidos (IPv4 /29); informando um telefone 0800 de suporte com horário 24x7 (24 horas por dia, sete dias por semana).	Mês	12	R\$ 3.029,50	R\$ 36.354,03
2	Serviço de instalação da infraestrutura necessária ao funcionamento da internet link dedicado de no mínimo 300Mbits/s na Coordenação Regional de Cuiabá/MT.	Serviço	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Serviço de instalação da infraestrutura necessária ao funcionamento da internet link dedicado de no mínimo 300Mbits/s em localidade indefinida (em função de	Serviço	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	possível necessidade de mudança temporária).				
4	Serviço de instalação da infraestrutura necessária ao funcionamento da internet link dedicado de no mínimo 300MBits/s na Coordenação Regional de Cuiabá/MT após reforma predial.	Serviço	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total R\$					R\$ 36.354,03

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. A despesa, no corrente exercício, no montante de R\$ 36.354,03 (trinta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e três centavos) correrá à conta da Nota de Empenho 2025NE000009 (SEI nº 8120030), de 24 de janeiro de 2025 e seus reforços, devidamente apropriada no elemento de despesa 339040, PTRES 225450, Fonte 0100000000, da vigente Lei Orçamentária Anual.

5.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Senhor Coordenador Regional da CONTRATANTE, exarada nos autos do Processo nº. 08755.002826/2023-97, e encontra amparo legal nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFORMIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

7.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

7.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

8. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A divulgação do presente Contrato deverá ser providenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Cuiabá/MT, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Helbig, Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8863226** e o código CRC **71EB6B21**.

Referência: Processo nº 08755.002826/2023-97

SEI nº 8863226